L E I . . . . . nº 26/69.

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a comprar um caminhão basculante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar da CIA. DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO NORTE PARANÁ, 1 (um) caminhão marca Ford, tipo F-600-4, ano 1969, de 172" entre eixos, câmbio de 4 velocidades, motor a gasolina de 167 HP, 8 cilindros, modêlo "Nova Capacidade", equipado com 1 (uma) carroceria basculante Hidráulica, com capacidade de 3.500 a 4.500 kl, construída em chapa de aço com proteção de madeira.

§ Único - Se esse serviço ao Município, poderá o Poder Executivo adquirir de outras Firmas o veículo aludido no presente artigo, dispensando ainda, concorrência pública.

Art. 2º - A aquisição do veículo será feita pelo preço certo de NCr$ 21.300,00 (Vinte e hum mil cruzeiros novos) e a do equipamento pelo preço certo de NCr$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros novos).

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar financiamento para pagamento da importação, parcelando o pagamento do saldo restante em 18 (dezoito) prestações, nas seguintes condições: 1) entrada de NCr$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros novos); saldo restante dividido em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de NCr$ 1.490,42 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), cada uma, por conta da verba 6.2 - 21.3.0.42 - 03.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o financiamento fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma verba de NCr$ .. 6.427,56 (Seis mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), por conta da verba 3.1-3.2.4.0.16-09.

..... Segue

LEI Nº . . . . . .26/69.

. . . . . Continuação.-

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, a por conta da entrada, à firma revendedora, um caminhão marca Ford F-8, tipo Chapa basculante, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de junho de 1969.